

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

EMENDA Nº

Acrescente-se § 3º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 3º O prazo previsto no § 2º será de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, no caso de veículos movidos unicamente por motores elétricos.”

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos movidos por motores unicamente elétricos, que alcançam maior redução de emissões, tendo em vista não fazerem uso de motor a combustível, ainda têm preços elevados para os consumidores brasileiros.

Atualmente, os veículos elétricos, recarregáveis nas tomadas, estão disponíveis para venda no Brasil a preços a partir de 150 mil reais. A evolução tecnológica, no entanto, vem ocorrendo a passos acelerados, gerando ganhos de eficiência e redução de preços a cada mês.



A Medida Provisória estabeleceu que o mecanismo de desconto patrocinado será aplicável pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor. Também definiu regra de pontuação para enquadramento no desconto patrocinado de forma que veículos com preço acima de 120 mil reais dificilmente dariam direito a descontos significativos.

Assim, propomos que seja dado maior prazo para os veículos unicamente elétricos utilizarem do mecanismo previsto na Medida Provisória, a fim de que o mercado tenha tempo para internalizar modelos, para disponibilizar ao público brasileiro veículos com menor preço, hoje ainda não existentes no Brasil.

Acreditamos que o prazo de 180 dias já permitirá maior oferta dos veículos elétricos aos consumidores brasileiros, a preços mais acessíveis. Com esse intuito, solicitamos apoio para aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE**

2023-9074

